



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

DECISÃO Nº 8242110/2021 - SP-CEHAS

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais

Impugnação ao Edital nº 43/2021 – SP-CEHAS

Vistos.

Trata-se de impugnação tempestiva, protocolada pelo Sr. VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE COSTA FILHO em 10/11/2021, interessado em participar do procedimento para credenciamento de leiloeiros oficiais para atuar nas hastas judiciais e extrajudiciais, na modalidade eletrônica e/ou presencial, promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal da 3ª Região, insurgindo-se aos termos do edital nº 43/2021 – SP-CEHAS, alegando ilegalidade da exigência contida no item VI.3 do edital, argumentando, em síntese:

- inconstitucionalidade da exigência;
- caracterização de direcionamento do certame, arguindo limitação de tempo e localidade de atuação dos participantes;
- afronta aos princípios da livre concorrência, igualdade e imparcialidade.

Requer, ao final, exclusão da exigência contida no item VI.3 do edital e sua republicação, com consequente reabertura de prazo.

O presente expediente foi autuado nesta Central de Hastas Públicas, e juntado ao Processo SEI nº 0022078-84.2021.4.03.8001.

Preliminarmente, nos termos do item XII.1 do Edital de Credenciamento nº 43/2021 – SP-CEHAS e do art.41, §1º, da Lei 8.666/93, esta Impugnação é tempestiva, pois apresentada no prazo de dois dias úteis anteriores à data fixada para o encerramento da recepção de requerimentos de credenciamento, razão pela qual é recebida e passa a ser analisada.

A Comissão Permanente de Hastas Públicas analisou as alegações apresentadas, concluindo pelo não acolhimento delas e, de consequência, pela improcedência da Impugnação, pelas razões a seguir expostas:

O princípio da legalidade foi atendido na medida em que o edital publicado se funda nas leis vigentes, bem como em instrumentos infralegais, consoante se pode notar ao longo de todo o texto.

Os critérios de seleção atendem às exigências da Resolução 236/2016 do CNJ, que faz parte integrante do edital (*XXI.2 - A Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça, integra o presente edital em sua inteireza, para todos os efeitos legais*). Essa Resolução permite ainda que o procedimento

seja definido pelo Tribunal correspondente (art.4º), como foi feito, coadunando também com o Código de Processo Civil (art. 880, § 3º).

Resolução CNJ nº 236, de 13/07/2016 Art.

Art. 4º O credenciamento de novos leiloeiros e corretores públicos será realizado por meio de requerimento dos interessados, conforme procedimento definido pelo Tribunal correspondente.

Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil

Art. 880

...

§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Como exposto, não há qualquer ofensa aos princípios da legalidade, livre concorrência, igualdade ou imparcialidade na exigência contida no item VI.3 do edital, uma vez que autorizados expressamente na legislação vigente.

Quanto aos mencionados arts. 41 e 51, da IN DREI nº 72/2019, somente possibilitam o registro e o exercício da atividade de leiloeiro em mais de uma unidade da federação, não comportando a Instrução Normativa, critérios para escolha do profissional.

O edital prevê os requisitos mínimos necessários para que seja possível selecionar para as vagas previstas os melhores classificados, entre todos os candidatos que tenham atendido aos requisitos editalícios. Ao contrário do arguido pelo interessado, as regras contidas no edital permitem a ampla participação, garante a igualdade e a impessoalidade, somado à ampla divulgação, garantindo maior transparência dos atos, sendo certo que a Administração busca no mercado de possíveis candidatos aqueles de maior expertise, dada a complexidade e especificidade do trabalho para o qual estão sendo selecionados.

Embora não sejam motivos para relativização, é certo também que as hastas promovidas pela Central de Hastas Públicas Unificadas estão sendo realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, em decorrência do necessário isolamento social causado pela pandemia mundial provocada pelo novo coronavírus Sars Cov2, e contemplam em sua grande maioria, processos que tramitam na Seção Judiciária de São Paulo. Dessa forma, os trabalhos preliminares, de apregoamento e de processamento das arrematações podem retomar a modalidade presencial, sendo necessário então, que as atividades sejam realizadas nas instalações desta Central de Hastas, localizada na região metropolitana de São Paulo.

Diante do exposto e fundamentado a Comissão Permanente de Hastas Públicas nega provimento à impugnação, pois os argumentos apresentados não são suficientes para afastar a legalidade do edital 38 – CEHAS.

São Paulo, 11 de novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mantovani Avelino, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini, Juíza Federal**, em 17/11/2021, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Aranzana Melo, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Higino Cinacchi Júnior, Juiz Federal**, em 17/11/2021, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Lopes de Luca, Diretora de Secretaria**, em 17/11/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8242110** e o código CRC **EC7A43CC**.
